Deliberação da Comissão
☐ Comissão de Ética ☐ Comissão de Exercício Profissional ☐ Comissão de Ensino e Formação Profissional ☐ Comissão de Finanças ☐ **Comissão de Organização e Administração**
Assunto: Processo operacional de ressarcimento
Data: 18/05/2015

HISTÓRICO

Em 11 de Maio de 2015, a Gerência Técnica encaminhou à Comissão de Organização e Administração o procedimento para alteração da análise de ressarcimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010;

Regimento Interno do CAU/MG;

Resolução n° 18, de 02 de Março de 2012;

Resolução nº 32, de 02 de Agosto de 2012.

CONCLUSÃO

A Comissão de Organização e Administração discutiu sobre o Processo de Ressarcimento e aprova o procedimento abaixo descrito.

Comissão de Atos Administrativos – CAU/MG		
	NOME	**Assinatura**
1	**Júlio César De Marco**	
2	**Marieta Cardoso Maciel**	
3	**Vera Therezinha de A. O. Santos**	

(X) Aprovado por unanimidade
( ) Aprovado por maioria

Coordenador: _____

Conselheiro relator indicado: _____

Procedimentos Para Ressarcimento.

Apresentação:

A Gerência Técnica constitui a unidade organizacional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais responsável pela análise prévia dos pedidos de ressarcimento de Registros de Responsabilidade Técnica feitos ao CAU/MG.

Até o momento, este Conselho admitiu que se promovesse o ressarcimento de taxas caso o Arquiteto e Urbanista tivesse preenchido equivocadamente os Registros de Responsabilidade Técnica. Esse posicionamento foi adotado, dentre outros motivos, para permitir que o Arquiteto e Urbanista se habituasse ao SICCAU. No entanto, este período de adaptação se considera extinto, o que exige a revisão de procedimentos e conceitos.

No Procedimento Operacional para Ressarcimento, de 4 de agosto de 2014, considerou-se que o preenchimento equivocado de Registro de Responsabilidade Técnica geraria o seu cancelamento, o que não se encontra em conformidade com a Resolução nº 24 do CAU/BR, que especifica, taxativamente, em que situações se deva proceder ao cancelamento de RRT.

Deve-se, da mesma forma, ficar definidas as responsabilidades de cada Gerência deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, a fim de que o ressarcimento requerido pelo administrado se dê de forma rápida, sem a geração de conflitos de competência interna.

Com isto, normatizam-se as seguintes situações:

1. Pagamento Indevido – considera-se um pagamento sem causa que se faz ao CAU/MG, trazendo-lhe uma vantagem ou o enriquecimento, empobrecendo ou prejudicando, em contrapartida, aquele que paga.

1.1. São situações geradoras de pagamento indevido passíveis de ressarcimento:

I. Eventuais erros do SICCAU, quando do preenchimento do RRT, considerados como de responsabilidade do CAU/MG;
II. O pagamento de multa indevida ou a maior, em desconformidade com a decisão do CAU/MG;
III. Nos casos em que houver interrupção de registro, e a anuidade não tiver sido cobrada proporcionalmente;
IV. Nos demais casos em que o pagamento for maior do que o devido.

1.2. Não se consideram situações geradoras de pagamento indevido, não sendo passível, portanto, de ressarcimento as solicitações de nulidade e de cancelamento do Registro de Responsabilidade Técnica.

2. Pagamento em duplicidade - considera-se passível de ressarcimento o pagamento efetuado mais uma vez referente a um mesmo fato gerador, relativo a um mesmo arquiteto e urbanista.

   2.1 Nos casos de pagamento em duplicidade deverá ser anexada cópia do comprovante de pagamento efetuado em duplicidade ou indevidamente.

3. Disposições Transitórias

3.1. Para as solicitações de ressarcimento referentes a atos praticados até o início da vigência deste procedimento, deverá ser utilizado o procedimento operacional para ressarcimento de 4 de agosto de 2014.

3.2. Os casos referentes ao item 1 do procedimento operacional para ressarcimento de 4 de agosto de 2014 deverão se submeter à análise prévia da Gerência Técnica.

3.3. Após deferimento, a solicitação será encaminhada à Gerência Administrativa Financeira, para que sejam tomadas as providências devidas para o respectivo ressarcimento.

4. Os casos omissos neste procedimento deverão ser encaminhados para análise pela Comissão de Finanças.